



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2201001/2021
FLS. 1368
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201001/2021

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: 25/05/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo domiciliar, coleta de entulhos, varrição manual, capinação manual, coleta da poda e pintura de meio-fio) no município de Trizidela do Vale (MA).

A Comissão Permanente de Licitação do município de Trizidela do Vale (MA), Portaria nº 47/2021 de 05/01/2021, se reuniu para analisar a documentação das empresas abaixo:

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL/ECONÔMICA.

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou o contrato social da empresa, sem observância dos requisitos do edital. JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.

b) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu este requisito. JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, não apresentou a CNDT: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2201001/2021
FLS. 1369
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
 - 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO
- c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:
- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu este requisito. JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
 - 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
 - 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
 - 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
 - 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
 - 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.

II – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Conforme parecer técnico as empresas:

a) **ITEM 7.4.1. do Edital: Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.**

- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu este requisito. JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2201001/2021 1370
FLS. _____
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO
- b) **Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, 01 (um) Engenheiro Ambiental e 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente reconhecidos pelo CREA, com habilitação técnica adequada, para execução de serviços de características compatíveis com o objeto da licitação.**
- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu este requisito. JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- c) **Apresentar dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, referente a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, bem como para os resíduos de saúde.**
- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu este requisito. JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2201001/2021
FLS. 1371
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Apresentar o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu este requisito. JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.

e) Comprovação de capacidade técnico-operacional através de ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços pertinentes ao objeto da licitação.

- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu em parte requisito. JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu em parte este requisito; JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.

f) Comprovação Técnico-Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitidos pelo CREA, em favor de seu profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, responsável pela execução dos serviços correspondentes ao objeto da licitação, comprovando já ter executado ou vir executando serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional superior ou equivalente, abrangendo as seguintes parcelas.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2201001/2021
FLS. 1372
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu em parte requisito. JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
 - 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, cumpriu em parte este requisito; JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
 - 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
 - 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
 - 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
 - 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- g) Deverá apresentar os CRLV (Certificados de Registros e Licenciamentos de Veículos) de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos caminhões compactadores e basculantes a serem utilizados na execução do objeto desta licitação.**
- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu em parte requisito. JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
 - 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, não cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
 - 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
 - 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
 - 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
 - 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- h) Demais documentos (DECLARAÇÕES DO ANEXO III – 2;4;6)**

A apresentação do programa de controle do médico da saúde da pessoa jurídica, com validade de 01 ano, assinado pelo responsável pela sua elaboração, de acordo com a Norma Reguladora NR-7.

A apresentação do programa de prevenção de risco ambiental com validade de 01 ano, assinado pelo responsável pela sua elaboração, de acordo com a Norma Reguladora NR-9, com a respectiva ART do Responsável Técnico.

- 1) A empresa: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu em parte requisito. JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2201001/2021
FLS. 1373
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2) A empresa: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA, não cumpriu este requisito; JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 3) A empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito ATENDIDO.
- 4) A empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 5) A empresa: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.
- 6) A empresa: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpriu este requisito: JULGAMENTO: requisito NÃO ATENDIDO.

Após estas considerações esta Comissão Permanente de Licitação julga habilitada para a próxima fase a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.

A CPL julga inabilitada para a próxima fase as empresas:


COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA; PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA; BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME; ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI e MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Comissão informa as empresas quanto ao direito de recurso sobre esta fase de habilitação, no prazo de cinco dias para enviar sua manifestação. Caso nenhuma empresa apresente recurso. Encerra-se esta fase de habilitação para em ato contínuo iniciar a fase de julgamento da proposta.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


Trizidela do Vale (MA), 25 de maio de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Portaria 47/2021

Francilene Nunes França de Santana
Secretária
CPF: 508.495.063-87
Portaria 47/2021



Antônio da Silva Amorim
Membro
Portaria 47/2021